



LEI Nº 5.369, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.999

Cria cargos públicos de Médico do Trabalho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de dezembro de 1.999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, passando a integrar o Anexo I – Grupo de Atividades Serviços Médicos e Sociais, da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1.987, o seguinte cargo de provimento efetivo:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO
Médico do Trabalho	05

Parágrafo único – As atribuições dos cargos ora criados, bem como os requisitos a ele pertinentes são os constantes do Anexo, que passam a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º - Os vencimentos do cargo ora criado são os constantes do artigo 10, I da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1.987 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL ELADAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



ANEXO

1. Classe – Médico do Trabalho

2. **Descrição sumária** – presta assistência médica aos servidores municipais, bem como elabora, executa e avalia planos, programas e sub-programas de saúde envolvendo a Prefeitura Municipal.

3. Atribuições específicas:

- efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva e/ou terapêutica;
- analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença;
- prestar primeiro atendimento em urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas;
- encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- fazer exames médicos necessários à admissão de pessoal pela Prefeitura;
- coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde do quadro de servidores da Prefeitura;
- elaborar programas educativos e de atendimento médico preventivo;
- assessorar a elaboração de campanhas educativas;
- avaliar laudos e emitir atestados médicos;
- executar outras atribuições afins e disciplinadas pelo Conselho Federal de Medicina e regulamentadas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

4. Requisitos para provimento:

Formação de nível superior exigida para a classe.

Registro no Conselho Regional de Medicina e registro no órgão específico do Ministério do Trabalho (área de saúde ocupacional).

Experiência de 06 (seis) meses na área.